



LABORE

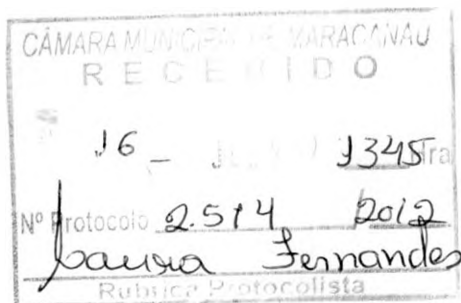
LEI MUNICIPAL Nº 1.873 / 2012.

DE 29 / 06 / 2012.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO
EM: 29/06/12
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.873, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Cria cargo de Agente de Vigilância Patrimonial de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o cargo público de provimento efetivo de Agente de Vigilância Patrimonial, com habilitação, quantidade e jornada de trabalho, definidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no cargo público de Agente de Vigilância Patrimonial de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, cujos requisitos básicos de ingresso são o nível fundamental e o curso de formação de vigilante.

Art. 2º - As atribuições funcionais do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial são a guarda e a vigilância dos bens públicos de uso especial do Município de Maracanaú, nas diversas entidades e órgãos que compõem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Vencimento Base do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial será definido em conformidade com as regras estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

Art. 4º - Os servidores públicos efetivos do cargo de provimento efetivo de vigia que na data da publicação desta Lei estiverem exercendo suas atribuições funcionais ficam enquadrados nas disposições desta Lei e receberão a nova denominação do cargo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Os Agentes de Vigilância Patrimoniais de que trata esta Lei estão sujeitos às normas do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995.

Art. 6º - A Gratificação de Risco de Vida – GRV, instituída pela Lei Municipal nº 1.264, de 05 de dezembro de 2007, aplica-se aos detentores do cargo público de Agente de Vigilância Patrimonial.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 29/06/12

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
081/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.873, DE 29 DE JUNHO DE 2012

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Agente de Vigilância Patrimonial	Ensino Fundamental e Curso de Formação de Vigilante.	120	160h/mensais

ct

AFIXADO

EM: 29/06/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

